



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0036/2019, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E LOCAÇÕES EM GERAL PARA O CRF-SP QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AGENCIA AEROTUR LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, [REDACTED] casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.030.124/0001-21, com sede na Rua Apodi, nº 583, Tirol, CEP: 59.020-130, Natal, RN, representada pela Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, brasileira, [REDACTED], empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 045/2019, anexo ao Processo Administrativo de nº 064/2019, tratando-se de empresa habilitada na execução indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão e representantes à serviço do CRF-SP, durante o período de 12 meses, conforme estimativas a seguir descritas:

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR: Eduardo Souza Yanagishita Departamento de Licitações e Contratos	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR: Fatima Aparecida Andrioli Silva Departamento de Central de Deslocamento	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR: Dr. Samuel Henrique Delapria OAB/SP nº 280.110 Consultoria Jurídica
--	--	---



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE TRANSAÇÕES	VALOR ANUAL ESTIMADO DE UTILIZAÇÃO (TAXA DE TRANSAÇÃO NÃO INCLUSA)		
			2019	2020	TOTAL
01	PASSAGENS	2438	500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 900.000,00
			2019	2020	TOTAL
02	HOSPEDAGEM	386	R\$ 55.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 100.000,00
			2019	2020	TOTAL
03	LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	100	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
			2019	2020	TOTAL
TOTAL ESTIMADO:					R\$ 1.020.000,00

- 1.1.1. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRF-SP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRF-SP, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, estando, no entanto, os acréscimos ou supressões limitados ao dispostos no item 3.6 deste anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:
- 2.1.1. Reservas, emissão de “vouchers” e faturamento de hotel, adequando sempre as necessidades e acordos comerciais do CRF-SP às melhores condições do mercado e dos estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do país e exterior, permitindo localização ideal, segurança, conforto e economia;
 - 2.1.2. Elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
 - 2.1.3. Emissão de relatórios gerenciais sobre bilhetes emitidos, bilhetes não utilizados, reembolsos realizados, reembolsos pendentes e demais dados que auxiliem na total gestão do contrato na periodicidade de 3 (três) meses.
 - 2.1.4. Fornecimento, marcação, reserva, remarcação, PTAs, entrega, reembolsos, emissão e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.
 - 2.1.5. Reserva e locação de veículos – cadastro comercial com locadoras em todo território nacional e exterior devendo operar com tarifas promocionais, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações;
 - 2.1.6. Fretamento de ônibus ou vans – para situações em que for necessário, serão contatadas as empresas no intuito de se obter a melhor condição comercial que se ajuste aos requisitos do CRF-SP, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Fatima Aparecida Andrioli Silva
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapra
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.2. Para todos os serviços objeto da prestação de serviços desta licitação, o prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do CRF-SP, exceto em casos de solicitações emergenciais, ou seja, aquelas realizadas após o horário de expediente e aos finais de semana, as quais o prazo deverá ser de 01 (uma) hora para atendimento.
- 2.2.1. Para os casos de atrasos no prazo descrito no item 2.2, caberá a aplicação das penalidades descritas na cláusula treze deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre contratações públicas.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 3.2.1. Viabilizar reuniões por suas expensas, conforme solicitação do CRF-SP, em sua própria Sede, para adequação, melhoria e esclarecimentos quanto ao serviço prestado;
- 3.2.2. Para a locação de veículos, o condutor não estará obrigado a apresentar cartão de crédito no ato de retirada do veículo junto às locadoras.
- 3.2.3. Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes para as companhias listadas em sua proposta;
- 3.2.4. Realizar treinamento da equipe do CRF-SP para que todos consigam operar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA, bem como prestar o necessário suporte para que a ferramenta seja utilizada de forma adequada;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pela reserva, mesmo quando a CONTRATADA não possuir convênio com o hotel solicitado pelo CRF-SP, devendo a CONTRATADA emitir fatura para pagamento após a conclusão dos serviços, sendo o valor creditado à contratada no prazo de até 21 (vinte e um) dias.
- 3.2.5.1. Estará a CONTRATADA eximida desta obrigação somente quando o hotel não faturar despesas para NENHUMA empresa ou agência de viagens;
- 3.2.6. Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela *International Air Transport Association (IATA)* para passagens internacionais;
- 3.2.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade para contato telefônico e via e-mail - seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 3.2.8. Realizar o fornecimento do objeto contratado de acordo com as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação, repassando ao CRF-SP todos os descontos, comissões e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, bem como a rede hoteleira e locadoras de veículos.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli-Silva
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 3.2.9. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada) e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- 3.2.10. Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados no período máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação por escrito do CRF-SP. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes serão abatidos em fatura a ser liquidada;
- 3.2.11. Fornecer relatório e apresentar os comprovante de depósitos bancários referentes aos reembolsos realizados, conforme estabelecido no item 3.2.10. Os comprovantes deverão ser identificados ou possuírem sistema que possibilite identificar as seguintes informações: valores, numeração da fatura paga e vencimento. Deverá ser respeitado o prazo de envio do comprovante de até 05 (cinco) dias;
- 3.2.12. Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CRF-SP as inclusões e exclusões;
- 3.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF-SP, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- 3.2.14. Fornecer relatórios mensais com relação aos bilhetes emitidos e não utilizados;
- 3.2.15. Atualizar no sistema os bilhetes (E-ticket; localizador) não utilizados para que o atendente visualize e utilize ao efetivar novas pesquisas e compras.
- 3.2.16. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato.
- 3.2.17. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressaltado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CRF-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.2.18. Apresentar, quando exigido pelo CRF-SP, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato.
- 3.2.19. Designar preposto para representá-la, e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- 3.2.20. Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionadas sempre que solicitados pelo CRF-SP;
- 3.2.21. Apresentar no envio das Faturas os comprovantes:

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Fatima Aparecida Andrioli Silva
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Faturas emitidas pelas companhias aéreas, em conformidade com o Acórdão 1.314/2014 do TCU. Deverão ser destacadas na fatura as operações referentes aos bilhetes adquiridos pelo CRF-SP, sendo facultado à CONTRATADA a censura dos itens referentes aos serviços prestados a terceiros.
- i. De acordo com o Acórdão n.º 1285/2011 do TCU, caso a Contratada adquira as passagens aéreas através de Agência Consolidadora, deverá apresentar o contrato firmado entre elas, sendo que a cada pagamento deverá apresentar a fatura emitida pela Agência Consolidadora.
- ii. Não será admitido para a comprovação dos valores documentos emitidos por sistemas criados e mantidos pela Licitante.
- b) No caso das hospedagens, à apresentação da nota fiscal emitida pelo local, com referência expressa ao nome do usuário do serviço e descrição dos serviços prestados.
- i. Caso a Contratada efetue a locação através de terceiros, deverá contatar o local de hospedagem para que lhe seja fornecida segunda via da referida nota fiscal, em conformidade com o item anterior.
- c) No caso das locações de veículos, à apresentação da nota fiscal emitida pela Locadora, com referência expressa ao nome do usuário do serviço e descrição dos serviços prestados.
- 3.3. Qualquer defeito ou erro que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.
- 3.4. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CRF-SP.
- 3.4.1. Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente o CRF-SP em ação judicial que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pelo CRF-SP, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor do CRF-SP contra o CONTRATADO, reservando-se o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.
- 3.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
- 3.5.1. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CRF-SP.
- 3.6. Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli Silva
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
- i. Certidão sobre Tributos Mobiliários;
 - ii. Certidão sobre Tributos Imobiliários.
- f.1) Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
- h) **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br, nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- 3.6.1. Caso os documentos listados no item 3.6 não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.
- 3.6.2. Os documentos constantes das alíneas "b" a "f" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal, aplicando-se tal condição exclusivamente à "TAXA POR TRANSAÇÃO TOTAL POR ITEM"

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Aguiar Brito
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica



- 3.8. NÃO será exigido da CONTRATADA que esta possua posto de atendimento, filial ou escritório na cidade / estado em que se localiza o CRF-SP, devendo apenas atender ao disposto no item 3.2.7 deste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF-SP:
- 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas neste termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - 4.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - 4.1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 4.1.4. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - 4.1.5. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 4.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - 4.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada).

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli Silva
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 5.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 6.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 6.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 6.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - 6.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - 6.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - 6.1.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 6.2. É assegurada ao CRF-SP a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Logística e Transporte que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:
 Eduardo Souza Yanagishita Departamento de Licitações e Contratos	 Fatima Aparecida Andholl Silva Departamento de Central de Deslocamento	 Dr. Samuel Henrique De Agripa OAB/SP nº 280.110 Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.1.1.1. Caso o licitante opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos:
- Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A – Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9
- 7.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a licitante deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br.
- 7.1.1.2. Caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no artigo 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- 7.1.2. Fiança bancária, contendo:
- 7.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 7.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 7.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 7.1.3. Seguro-garantia, contendo:
- 7.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
- 7.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 7.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 7.2.1. Após transcorrido o prazo estabelecido no item 7.1 sem a apresentação da garantia, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades contratuais

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli Silva
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 7.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 7.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 7.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 7.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.
- 7.5.1. Em caso da não reposição da garantia pela CONTRATADA, fica autorizada ao CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até o cumprimento do item 7.5.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de setembro de 2019 e término em 01 de setembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão às contas abaixo relacionadas, referentes aos orçamentos de 2019 e 2020:
- a) Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção – Código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006; e
- b) Hospedagens – Código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.043.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Estima-se para a presente contratação dos valores a seguir descritos, considerados fixos os valores unitários relativos à taxa aplicada, e estimados a quantidade anual de transações e os valores de utilização:

Item/ Descrição	A Quantidade Estimada Anual de Transações	B Taxa por Transação Valor Fixo Unitário	C (A x B) Taxa por Transação Total por Item	D Valor Anual Estimado de utilização (SEM TAXA POR TRANSAÇÃO)	E (C+D) Valor Anual Estimado da Contratação
1 - Passagens aéreas	2438	R\$ 0,01	C1 - R\$ 24,38	D1 - R\$ 900.000,00	E1 - R\$ 900.024,38
2 - Hospedagens	386	R\$ 0,01	C2 - R\$ 3,86	D2 - R\$ 100.000,00	E2 - R\$ 100.003,86
3 - Locações de	100	R\$ 0,01	C3 - R\$ 1,00	D3 - R\$ 20.000,00	E3 - R\$ 20.001,00

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Spuza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli Silva
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

veículos	F (C1 + C2+ C3) Taxa por Transação TOTAL	G (D1 + D2+ D3) Valor Anual Estimado de utilização TOTAL	H (E1 + E2+ E3) = (F + G) Valor Anual Total da Contratação (Estimado)
	R\$ 29,24	R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.020.029,24

10.2. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

10.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

10.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

10.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 10.2.4. e 10.2.6.

10.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

10.2.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

10.2.6. Além do disposto no item 10.2.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.

10.2.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes.

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli Silva
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

conforme disposto no item 10.2.6.2.

- 10.2.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 10.2.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 10.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 3.6 deste contrato.
- 10.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 10.2.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 10.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 10.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 10.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 10.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 11.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no eventual aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:  Eduardo Souza Yanagishita Departamento de Licitações e Contratos	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:  Fatima Aparecida Andrioli Silva Departamento de Central de Deslocamento	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:  Dr. Samuel Henrique Delapria OAB/SP nº 280.110 Consultoria Jurídica
---	---	--



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 12.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da taxa, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- a) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da taxa, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da taxa, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- c) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

- 14.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

- 14.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

- 14.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli Silva
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

juízo, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

- 14.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 14.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 14.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 14.2.2. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, e-mail (licitacoes@crfsp.org.br) ou outro similar, para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 15.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 14.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 15.2.2 do contrato.
- 14.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 14.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por...

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR: Eduardo Souza Yanagishita Departamento de Licitações e Contratos	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR: Fatima Aparecida Andrioli Silva Departamento de Central de Deslocamento	CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR: Dr. Samuel Henrique Delapria OAB/SP nº 280.110 Consultoria Jurídica
--	--	---



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

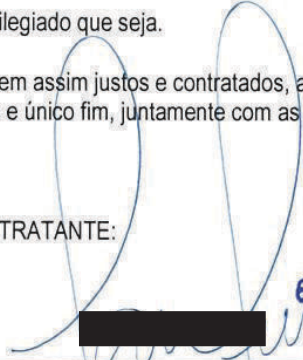
privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.


São Paulo, 22 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


[Redacted]
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente


[Redacted]
Maria Amélia Carvalho Gomes
Representante Legal


[Redacted]
Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Nome:

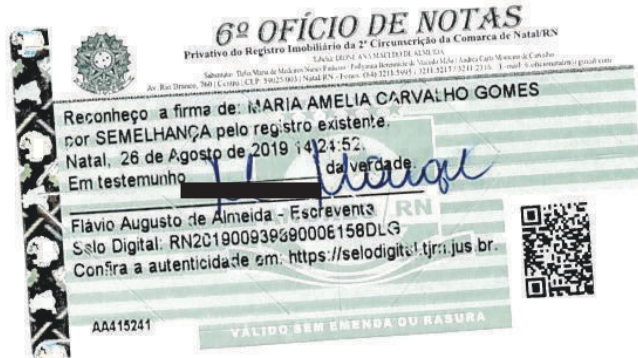
Nome:

José Maurício Fernandes de Araújo

R.G :

R.G :


Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos



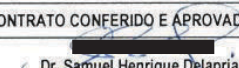
CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:


Eduardo Souza Yanagishita
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:


Fatima Aparecida Andrioli Silva
Departamento de Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:


Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP nº 280.110
Consultoria Jurídica

22/09/2019



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 10º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Oficial: Liana Vazella Minnary

Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º andar - 2º andar - Ribeirão Preto - (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas de: **RIJ FRANCIS RACHADO FERREIRA e (1) DANIELE CRISTINE MARINI**, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 07 de setembro de 2019.

LUÍZ BERNARDO DA SILVA Escrevente Autorizado

Selo(s): 1 Ato:AA-0902397;AA-0902398

(Qtd 2:Total R\$ 19,00) Cód. [2006958211355300153041-008222]

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

